LEI Nº 4.580, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 12 / 09 / 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NA ESTRUTURA DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS – CTRH, O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL – DESSO, PROMOVENDO ALTERAÇÕES NO ARTIGO 36, PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 4.213 DE 29 DE JUNHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação, instalação, funcionamento e manutenção do Departamento de Serviços Especializados em Segurança e Saúde Ocupacional-DESSO, no âmbito da Administração Pública Municipal de Parauapebas.

Parágrafo Único – O DESSO consiste em um serviço destinado ao desenvolvimento de ações técnicas, integradas às práticas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, que visa a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, buscando tornar o ambiente de trabalho compatível, com a preservação da integridade e a promoção da segurança e saúde dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Cabem aos servidores públicos municipais contribuir com a execução dos Serviços Especializados em Segurança e Saúde Ocupacional implantados pelo DESSO no sentido de cumprimento das normas, objetivos e ações.

Art. 3º Cabe ao DESSO o desenvolvimento das ações técnicas necessárias à observância do disposto na legislação municipal de segurança e saúde no trabalho, em consonância com as atribuições profissionais dos seus integrantes, em especial:

I - Colaborar e fiscalizar os projetos e na implantação de novas instalações físicas;
II - Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de higiene e medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;
III - Determinar a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual-EPI;
IV - Promover a fiscalização e a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

V - Esclarecer e conscientizar os gestores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;
VI - Analisar e registrar em documento (s) específico (s) todos os acidentes ocorridos na PMP, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional,
VII – Atualizar os registros dos dados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade da PMP, com emissão anual de mapas estatísticos;
VIII - Supervisionar as atividades dos profissionais integrantes dos Serviços de que trata esta Lei;
IX - Executar os seguintes programas:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
b) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
c) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;
d) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
e) Mapa de risco;
f) Brigada de incêndio;
g) Programa de Serviços Técnico Tecnológico;
h) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
i) Vacinas;
j) Programa de Capacitação Permanente;
k) Programa de Estudo da Morbidade e Absenteísmo;
l) Outros Programas afins.

Art. 4º Fica acrescido o inciso IV no parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001, com a redação abaixo:

> "Art. 36 (...)
> Parágrafo único. A Coordenadoria de Treinamento e Recursos Humanos apresenta a seguinte estrutura:
>
> (...)
> IV – Departamento de Serviços Especializados em Segurança e Saúde Ocupacional – DESSO."

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 12 de setembro de 2014.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

3395